



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 55/2020

Dispõe sobre a reorganização dos cargos no quadro estatutário de Pessoal Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizada a tabela do inciso I da Lei Municipal nº 1187/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	CH
Agente Administrativo	10	5	40
Agente de Suporte Operacional	200	4	40
Agente Municipal de Defesa Civil	3	3	40
Analista Administrativo Financeiro	3	7	40
Analista Ambiental: Ciências Biológicas	1	7	40
Analista Ambiental: Engenharia	1	7	40
Analista Ambiental: Química	1	7	40
Analista em Gestão Pública e Programas Governamentais: Ciências Humanas e Sociais	5	7	40
Assistente em Gestão Pública e Programas Governamentais	3	5	40
Analista Jurídico	4	8	40
Arquiteto	2	8	40
Arquivista	1	7	
Assistente Administrativo	51	5	40
Assistente Social	12	7	30
Auditor Interno	4	10	40
Bibliotecário	1	7	40
Condutor de Ambulância	12	4	
Cuidador de Educação Especial	30	4	
Cuidador de Educação Infantil	40	4	
Educador Social	9	4	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Enfermeiro 30h	10	9	30
Enfermeiro Regulador	1	9	30
Enfermeiro do Trabalho	1	9	
Engenheiro Agrônomo	2	10	40
Engenheiro Civil	3	10	40
Farmacêutico Bioquímico	5	9	40
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	4	10	40
Fiscal de Serviços Públicos	6	6	40
Fiscal de Vigilância Sanitária	3	6	40
Fonoaudiólogo	4	7	30
Médico Auditor	1	9	20
Médico 40h	8	10	40
Médico do Trabalho	2	10	20
Médico Ginecologista Obstetra	3	8	12
Médico Pediatra	3	8	12
Médico Regulador	1	9	20
Médico Plantonista - 12h	12	10	12
Médico Veterinário	2	10	40
Motorista Profissional	42	5	40
Nutricionista	4	7	30
Operador de Máquina - Categoria I	6	7	
Operador de Máquina - Categoria II	5	7	
Operador de Máquina - Categoria III	2	7	
Psicólogo	9	8	30
Secretário Escolar	15	5	40
Técnico de Contabilidade	2	6	40
Técnico de Enfermagem	28	6	40
Técnico em Segurança do Trabalho	2	6	40
Técnico em Desenvolvimento Agropecuário	2	6	40
Técnico em Edificações	2	6	40
Técnico em Informática	4	6	40
Técnico em laboratório	2	6	
Técnico em Mecânica	1	6	
Terapeuta Ocupacional	3	7	30
Turismólogo	1	7	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fica alterada a tabela do inciso II da Lei Municipal nº 1187/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	C H
Analista Financeiro	1	7	40
Analista de Recursos Humanos	3	7	40
Administrador	1	8	40
Contador	5	8	40
Enfermeiro Auditor	1	9	30
Fiscal Ambiental	2	6	40
Técnico em Meio Ambiente	2	6	40
Zootecnista	1	7	40

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações especificadas abaixo em cada Órgão a serem consignadas no orçamento de 2020.

31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Único. O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei 101/2000.

ANO	VALOR TOTAL (R\$)
2020	R\$ -32.608,77
2021	R\$ -391.305,26
2022	R\$ -391.305,26

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2020.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

Rua São José, 135, Térreo, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	AUMENTO/ REDUÇÃO	SALÁRIO BASE	PROVISÃO 13	1/3 FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL	TOTAL GERAL
Agente de Suporte Operacional	-20	R\$ 1.002,35	R\$ 83,53	R\$ 27,84	R\$ 238,89	R\$ 1.352,62	-R\$ 27.052,31
Agente Municipal de Defesa Civil	-1	R\$ 1.002,35	R\$ 83,53	R\$ 27,84	R\$ 238,89	R\$ 1.352,62	-R\$ 1.352,62
Analista Jurídico	1	R\$ 2.286,69	R\$ 190,56	R\$ 63,52	R\$ 544,99	R\$ 3.085,76	R\$ 3.085,76
Arquivista	-1	R\$ 1.810,37	R\$ 150,86	R\$ 50,29	R\$ 431,47	R\$ 2.442,99	-R\$ 2.442,99
Auditor Interno	2	R\$ 3.892,95	R\$ 324,41	R\$ 108,14	R\$ 927,82	R\$ 5.253,32	R\$ 10.506,64
Engenheiro Civil	-1	R\$ 3.892,95	R\$ 324,41	R\$ 108,14	R\$ 927,82	R\$ 5.253,32	-R\$ 5.253,32
Motorista Profissional	-2	R\$ 1.095,30	R\$ 91,28	R\$ 30,43	R\$ 261,05	R\$ 1.478,05	-R\$ 2.956,09
Técnico de Contabilidade	-1	R\$ 1.196,85	R\$ 99,74	R\$ 33,25	R\$ 285,25	R\$ 1.615,08	-R\$ 1.615,08
Analista de Recursos Humanos	-1	R\$ 1.810,37	R\$ 150,86	R\$ 50,29	R\$ 431,47	R\$ 2.442,99	-R\$ 2.442,99
Contador	-1	R\$ 2.286,69	R\$ 190,56	R\$ 63,52	R\$ 544,99	R\$ 3.085,76	-R\$ 3.085,76
						TOTAL MENSAL	-R\$ 32.608,77
						TOTAL ANUAL	-R\$ 391.305,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 40 / 2020

Fundão/ES, 25 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **em regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização dos cargos no quadro estatutário de Pessoal Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Como já é de conhecimento, a administração de pessoal passou por uma grande movimentação com melhorias e adaptações, tendo em vista a realização e homologação do Concurso Público 001/2020. Este, veio como mecanismo instrumental disposto na Constituição Federal, para suprir a necessidade de mão-de-obra qualificada para executar os serviços necessários ao bom andamento da máquina pública.

Neste sentido, como este processo é dinâmico e se altera ao longo do tempo, as transformações realizadas através da atividade laboral hão de se adequar aos novos momentos. Assim, o principal objetivo do presente projeto de lei é **readequar o quantitativo de vagas dos cargos já existentes** à demanda atual, trazendo, inclusive, uma economia dos recursos orçamentários previstos por meio da otimização de alocação.

Todavia, cumpre realizar os apontamentos de algumas restrições impostas por alguns normativos, como a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **mas que não se figuram no presente caso**, como será justificado:

O art. 8º da Lei complementar diz o seguinte:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; "

O texto da lei é bem claro quando diz que é vedado alterar a estrutura **desde que essa implique em aumento de despesa**. Caso contrário, não há nenhuma objeção a qualquer modificação da estrutura, fato, como já foi dito, não haja aumento nos dispêndios. Nesta linha é que o incluso projeto de lei **NÃO AUMENTA** a despesa já prevista e programada em lei anterior, mas que somente realiza uma readequação na estrutura para a demanda atual de pessoal, além de propor uma economia de **R\$ 391.305,26** em relação a lei já em vigor (Lei Municipal nº 1187, de 25 de setembro de 2019). Isto é evidente pois a lei supracitada já prevê um impacto financeiro no montante de R\$ 3.230.654,42 em detrimento do que foi disposto. Contudo, este projeto reorganiza e otimiza a relação de distribuição de vagas, fazendo com que haja uma redução no valor já citado deste montante global.

Neste diapasão, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

[...]

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; "

Na mesma linha, o presente projeto por não resultar em aumento da despesa com pessoal, e sim realocação dos fatores já dispostos na lei, segue o mesmo raciocínio já argumentado anteriormente.

Nesta seara, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do PARECER EM CONSULTA TC- 00017/2020-1 – PLENÁRIO, Processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02911/2020-8, **publicado em 21/09/2020** no diário, definiu o seguinte entendimento por todo do que foi exposto:

" 1. PARECER EM CONSULTA TC-17/2020-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Conhecer a consulta, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 122 da LC 621/2012, e, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

[...]

*Os entes federativos sujeitos ou não ao art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, **PODEM incondicionalmente fazer modificação em sua legislação para alteração do plano de cargo e carreiras quando a alteração não implicar aumento de despesa.*** "

Além disso, juntamente com esta mensagem, segue o Anexo I que compõe a planilha de cálculo demonstrando a economia feita por meio da alteração na alocação das vagas em **LEI JÁ APROVADA** pelo Legislativo.

Assim sendo, por tudo que foi fundamentado, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, afim de que asseguremos o contínuo aprimoramento de pessoal por meio da alocação eficiente dos recursos.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal